

DISTRIBUIDORA NANCY LTDA
Rua Marcos Freire, 113 - Pq. das Árvores
Araras/SP - Tel/fax: (19) 3542.3939
Cep. 13.604-188
e-mail: distribuidoranancy@uol.com.br

À
Prefeitura Municipal de São Carlos - SP
Pregão Eletrônico nº 059/2018
Processo nº 13168/18
OBJETO: Aquisição de produtos cárneos para a Rede Municipal de Ensino de São Carlos e Restaurantes Populares.

DISTRIBUIDORA NANCY LTDA, empresa com sede na cidade de Araras, Estado de São Paulo, à Rua Marcos Freire, 113, Parque das Árvores, inscrita no CNPJ sob o nº 00.024.415/0001-03 e Inscrição Estadual nº 182.028.908.114, por meio de seu sócio gerente Luciano Dias, portador do CPF nº 027.708.988-33 e RG nº 16.389.507-7 -SSP-SP, vem, respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias, apresentar CONTRARRAZÕES ao Recurso Administrativo interposto por CENTROESTE CARNES E DERIVADOS LTDA, com fulcro nos artigos 109, §2º da Lei nº 8.666/93 e 4º, XVIII a XXI da Lei nº 10.520/02, nos termos a seguir aduzidos.

1. Das alegações do recorrente

Em suas razões de recurso, alega o recorrente, em síntese:

- Teria participado do Pregão Eletrônico nº 059/2018, no qual teria se sagrado vencedor no Lote 05 – Carnes de Aves, composto por filezinho de peito de frango tipo sassami IQF (item 1), filé de coxa e/ou sobrecoxa de frango IQF (item 2), filé de sobrecoxa de frango em cubos IQF (item 3) e filé de sobrecoxa em tiras IQF (tem 4);
- No entanto, em 21/08/2018, teria sido publicada no sistema sua desclassificação com relação ao Lote 05, tendo em vista que o item 02 fora apresentado inteiro e não cortado ao meio, conforme exigência do edital;
- Em continuação, a recorrida fora declarada vencedora em 19/10/2018, por ter apresentado documentação e amostras nos termos editalícios;
- Todavia, alega o recorrente ser impossível que as empresas atendam os parâmetros do edital para os itens 03 e 04, posto que não existiria produto com teor de gordura máximo de 1,2g em 100g, carboidratos máximo de 1,4g em 100g e sódio máximo de 52mg em 100g;
- Assim, pleiteia o recorrente a desclassificação da recorrida, bem como a revogação do lote 05.

DISTRIBUIDORA NANCY LTDA
Rua Marcos Freire, 113 - Pq. das Árvores
Araras/SP - Tel/fax: (19) 3542.3939
Cep. 13.604-188
e-mail: distribuidoranancy@uol.com.br

Fornecedor desclassificado

Data/Hora 21/08/2018-17:15:10

Fornecedor CENTROESTE CARNES E DERIVADOS LTDA

Observação Fornecedor desclassificado cf. parecer técnico emitido pela SMAA: "Coxa e/ou sobrecoxa - em relação ao item de avaliação sobre as especificações do produto, houve divergência no tipo de corte do produto sendo apresentada o filé de coxa e sobrecoxa inteiro e não cortado ao meio no sentido que a peça tenha 1/2 coxa e 1/2 sobrecoxa conforme exigido no edital."

Dessa forma, com a análise de tal documentação, é certo que a desclassificação do recorrente em nada tem a ver com gramaturas de gordura, carboidrato ou sódio. Na realidade, sua desclassificação apenas e tão somente se relaciona com o equivocado corte apresentado para o item 02.

Também, ainda que o recorrente tivesse apresentado o corte adequado, o que não ocorreu no caso em tela, cabe salientar que as embalagens e as fichas técnicas por ele apresentadas para o item 02 também não estão de acordo com os termos do edital.

Isso porque o recorrente entregou embalagens e fichas técnicas de produtos de 2kg para tal item, conforme se verificou após vista ao processo e às amostras realizada pela recorrida em 19/09/18, enquanto o edital determina que estes sejam de 1kg. Desse modo, resta nítido existir mais um agravante que implica na inafastável desclassificação do recorrente.

Nesse ponto, é relevante asseverar que as fichas técnicas e as amostras apresentadas pela recorrida estão completamente de acordo com os parâmetros editalícios para todos os itens do lote 05, inclusive quanto ao tipo de corte e ao peso do produto.

Outrossim, em suas razões de recurso, para pleitear a desclassificação da recorrida, o recorrente ainda alega que "seria impossível qualquer empresa apresentar amostras conforme descrito no edital no que se refere ao teor de gordura exigido de máximo de 1,2g em 100g, carboidratos máximo de 1,4g em 100g e sódio de 52mg em 100g", o que, segundo ele, justificaria a "revogação do lote em questão".

Entretanto, é importante pontuar que, ao realizar essa afirmação, o recorrente cai em flagrante contradição, tendo em vista que, em manifestação entregue junto a seus documentos técnicos, aos quais a recorrida teve acesso no pedido de vistas realizado em 19/09/2018, o próprio recorrente afirma, literalmente:

Certo de que há um equívoco na descrição nutricional dos itens sobrecoxa em cubos e sobrecoxa em tiras, solicito que sejam revistos os parâmetros de gordura totais, carboidratos e sódio. Se tratam de parâmetros inexequíveis para o produto descrito (...).

Acreditamos que tais equívocos não serão determinantes em uma desclassificação do produto que assim como comprovado estão dentro dos parâmetros normais em comparativo a referência base (TACO) e com o apresentado em nossa documentações técnicas e rótulos.

Dessa forma, que contrariamente ao que afirma nas razões de recurso, tem-se que em declaração entregue junto a seus documentos técnicos, o próprio recorrente afirma que há um equívoco na descrição nutricional e que está certo de que "tais equívocos não serão determinantes em uma desclassificação de produto".

DISTRIBUIDORA NANCY LTDA
Rua Marcos Freire, 113 - Pq. das Árvores
Araras/SP - Tel/fax: (19) 3542.3939
Cep. 13.604-188
e-mail: distribuidoranancy@uol.com.br

Ora, quando a desconsideração do descritivo nutricional do produto (teor de gordura, carboidrato e sódio) é para a aprovação de sua própria amostra, o recorrente afirma que esses fatores não serão determinantes em uma desclassificação do produto.

Todavia, após sua desclassificação por razões completamente distintas (corte equivocado do item 02), em evidente manobra, o recorrente tenta, novamente, reabrir a questão acerca do descritivo nutricional dos itens 03 e 04, sendo que, antes mesmo da aprovação das amostras da recorrida, o próprio recorrente já havia detectado o erro dos descritivos e afirmado que isso não seria determinante na desclassificação do produto.

Assim, resta nítido que o recorrente apenas e tão somente interpôs o presente recurso por não se conformar com o fato de ser inabilitado para o lote 05, visto que entregou amostra que não se encaixava no corte e peso estipulados para o item 02, ou seja, por razões alheias ao descritivo nutricional dos itens 03 e 04 que tanto questiona no presente recurso.

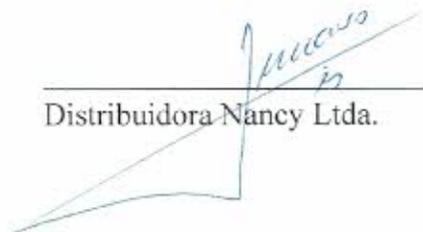
Por essa razão, resta evidente que, em face do inconformismo por sua desclassificação, o recorrente tenta invalidar todo um processo licitatório válido e idôneo, de modo a trazer prejuízos não apenas à Municipalidade de São Carlos, mas a todo o interesse público local.

3. Dos pedidos

Pelo exposto, tendo em vista a desclassificação do recorrente por não ter cotado produto adequado para o item 02 (corte e peso equivocados), **requer-se que a consagração da recorrida como vencedora do lote 05 seja mantida**, tendo em vista que sua documentação, ficha técnica e amostra atendem a todos os padrões previstos pelo edital.

Termos em que,
Pede deferimento.

Araras, 29 de outubro de 2018.


Distribuidora Nancy Ltda.